

que é este o endereço da ora Notificada, conforme confirmado telefonicamente;

Considerando que em 10/11/2009, foi encaminhada para o endereço Calçadas Antares, no 241 – Sala 12 Apoi II – Santana de Parnaíba/SP – Notificação em nome de Maria Cristina Boner Leo, endereço que consta como sede da empresa NFE do BRASIL S/A, da qual a ora notificada, consta como cargo Diretor/Presidente na DECA, tendo sido tal correspondência “Recusada”, pela ora Notificada.

Considerando os Arts 10 Inciso III e 11 Inciso III do Decreto no. 46.655 de 01 de abril de 2002, o qual aprovou o Regulamento do ITCMS no Estado de São Paulo, e, finalmente,

Considerando o não atendimento da Notificação acima que, em tese, apontam a ocorrência de Fato Gerador do ITCMD - Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doações de quaisquer Bens ou Direitos.

Ficam V.Sas. Notificadas, a apresentarem nesta Delegacia Regional Tributária até o dia 14/12/2009, o comprovante de recolhimento do imposto (GARE), com os respectivos acréscimos legais, imposto, este, já informado na notificação por V.Sa., recebida em 12/11/2009, sendo que sua não apresentação ensejará o respectivo lançamento de Ofício, com a aplicação das penalidades previstas, na legislação.

Local de entrega do comprovante do recolhimento Rua José Cianciarulo no. 200 2º. Andar – Centro – Osasco/SP. a/c AFR Marco Antonio Zanetti IF.14.173-2

Obs.: (Publicado novamente, tendo em vista a publicação no D.O. de 08/12/2009, Seção I, pág. 17, conter incorreções.)

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicado DOF-Cadin N.º053/2009
Considerando;
As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;
A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução nº 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as PD’s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200147	2009PD02754	869,15 869,15
UG LIQUIDANTE 200151	NÚMERO DA PD 2009PD00926	VALOR 656,14 656,14
UG LIQUIDANTE 200154	NÚMERO DA PD 2009PD00773	VALOR 416,37 416,37
UG LIQUIDANTE 200156	NÚMERO DA PD 2009PD00591	VALOR 60,00 60,00
	TOTAL	2.001,66

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Despacho do Diretor Presidente, de 3-12-2009
Ratificando , com fundamento no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o despacho da Diretora de Administração e Finanças de 03/12/2009, que autoriza a contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imsp, através de dispensa de licitação, com base no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de locação e operação assistida, de soluções especializadas de captura, gerenciamento e RM (Records Management), com fornecimento de sistemas de informática e equipamentos e prestação de movimentação, armanezamento e custódia de documentos físicos. Proc. SPPREV. 154632/2009.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio
Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto nº40.103/95 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 11/12/09
Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2010.
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:
SABINO
Processo: SAA 960/09 – Parecer C.J. nº. 829/09
EMILIANÓPOLIS
Processo: SAA 986/09 – Parecer C.J. nº. 1.321/09
NIPOÁ
Processo: SAA 998/09 – Parecer C.J. nº. 1.057/09
GUAIÇARA
Processo: SAA 1.189/09 – Parecer C.J. nº. 1.052/09
PEDREGULHO
Processo: SAA 1.200/09 – Parecer C.J. nº. 992/09
Retificação do D.O. de 10-12-2009
No Extrato de Convênio - Objeto: Desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de permissão de uso gratuito de equipamentos de informática e móveis de escritório. Decreto 41.990-97.Vigência: 5 anos a contar da data da assinatura. Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação:
Onde se lê – Associação dos Produtores Rurais de Quintana - Apruquin
– Paraguaçu Paulista – SP. Leia-se: Associação dos Produtores Rurais de Quintana – Apruquin – Quintana – SP.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

Termo de Convênio
Do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE” vigência de 02 anos a partir da data de assinatura. Tendo como participes a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e o município de:
Natividade da Serra - SP. Processo S.A.A. n.º 5.370/09, Data de Assinatura: 01/12/2009; Parecer nº 1.295/09.
2º Termo de aditamento ao Convênio do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”. Tendo como participes a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e o município de:
Rifaina - SP. Processo S.A.A. n.º 6.232/07, Parecer nº 1.865/09; Redução de Cota de 3.930 l/m para 3.360 l/m - Data de Assinatura: 01/12/2009.
São José da Bela Vista - SP. Processo S.A.A. n.º 6.287/07, Parecer nº 1.688/09; Aumento de Cota de 7.170 0 l/m para 7.680 l/m - Data de Assinatura: 01/12/2009.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria do Coordenador, de 9-12-2009
Considerando (a) as disposições da Lei n.º 10.261-68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b) a competência atribuída pelo Decreto n.º 46.488/2002, prevista no seu artigo 112, inciso I, alínea “p”, decide: Instaurar Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo SAA nº 11.049/2008, bem como: Designar Leila Aparecida Gardiman Barci, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.699.012, do Instituto Biológico, Luis Henrique Perez, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.840.176-3 e Jorge Matsuo Yamane, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.849478-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela condução dos trabalhos que deverão se encerrar no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Os aludidos servidores ficam dispensados de suas atividades normais nos dias destinados à realização dos trabalhos investigativos, inclusive para elaboração do relatório final. (Publicada novamente por ter saído com incorreções)(Portaria APTA - 1.149)

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 95, de 11-12-2009
<i>Disciplina a remoção dos integrantes do Quadro do Magistério e dá providências correlatas</i>

O Secretário Da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, e no Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério,

Resolve:
I - Das Disposições Preliminares
Artigo 1º - A remoção dos titulares de cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério será processada mediante concurso de nível estadual, por títulos, por união de cônjuges e por permuta, que se realizará sob a organização e coordenação do Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Os atos e procedimentos administrativos das autoridades responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se a justeza, a impessoalidade e a transparência do concurso de remoção, em qualquer modalidade.

Artigo 3º - O concurso de remoção será realizado simultaneamente em duas modalidades, por títulos e por união de cônjuges, e, respeitada a classificação geral dos inscritos no concurso, o candidato poderá se remover:

I – se integrante de classe de docentes:
a) por títulos, em qualquer das jornadas de trabalho docente;
b) por união de cônjuges, sempre pela Jornada Inicial de Trabalho Docente.

II – se integrante de classe de suporte pedagógico:

a) por títulos;
b) por união de cônjuges.

Artigo 4º - A abertura do concurso de remoção dar-se-á com o início do período de inscrição opcional, mediante publicação, no Diário Oficial do Estado, de comunicado do órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Educação, no qual se definirão o período de inscrições bem como as respectivas condições e requisitos.

II - Das Inscrições

Artigo 5º - A inscrição para o concurso de remoção ou remoção/reserva será efetuada pelo candidato, apresentando documentação comprobatória de atendimento aos requisitos do concurso, bem como cópias reprográficas de títulos, para fins de classificação, devidamente conferidas à vista dos respectivos originais por superior imediato.

§ 1º - Na remoção de cargos de Professor Educação Básica II, o candidato deverá se inscrever pelo componente curricular a que o seu cargo é vinculado ou na área de necessidade especial relativa ao cargo, no caso de Professor Educação Básica II de Educação Especial.

§ 2º - É vedada a inscrição para o concurso de remoção de integrante do Quadro do Magistério que se encontre na condição de readaptado ou, por união de cônjuges, o candidato que tenha se removido nesta modalidade, antes de transcorridos 5 (cinco) anos, salvo se o cônjuge for removido ex officio, ou tiver provido novo cargo em outro município.

§ 3º - No momento da inscrição para remoção por títulos ou por união de cônjuges, em documento próprio, o candidato indicará, por ordem de preferência, as unidades escolares e/ou as Diretorias de Ensino, para onde pretenda se remover, independente de a unidade contar ou não com vaga inicial.

§ 4º - Será indeferida, de plano, a inscrição que não contiver qualquer indicação de Unidade Escolar ou de Diretoria de Ensino, conforme o caso.

§ 5º - Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no concurso, a qualquer título.

§ 6º - No requerimento de inscrição para remoção por união de cônjuges, o candidato deverá indicar um único município de sua opção, sede da unidade/órgão de classificação do cargo/função-atividade do cônjuge, de acordo com a tabela de Município constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

§ 7º - O candidato que se inscrever por união de cônjuges estará concorrendo, simultaneamente, à remoção por títulos, devendo, portanto, efetuar também as indicações de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º - Não poderá se inscrever para o concurso de remoção, por união de cônjuges, o integrante do Quadro do Magistério que tenha se removido para determinado município, por essa mesma modalidade, nos últimos 5 (anos) anos, contados retroativamente à data da atual inscrição, exceto se comprovar, em qualquer dos casos, que o cônjuge, nesse período, teve seu cargo removido ex officio ou veio a prover novo cargo público em município diverso.

Artigo 6º - O integrante do Quadro do Magistério que se encontre na condição de adido deverá necessariamente se inscrever para o concurso de remoção sob reserva, para lhe garantir a possibilidade de descaracterizar a condição de adido, no caso de o mesmo não querer efetivamente se remover.

§ 1º - O integrante do Quadro do Magistério, na situação de adido, que tenha interesse em se remover, deverá se inscrever como remoção / reserva, fazer indicação de unidade(s) escolar(es) ou de Diretoria(s) de Ensino, por ordem de preferência, para onde pretenda a remoção do seu cargo.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também ao titular de cargo docente que se encontre com a jornada de trabalho parcialmente constituída ou o docente inscrito na remoção, com constituição configurada em mais de uma unidade, situações em que a reserva deverá ser feita com indicação da quantidade de aulas necessária à constituição integral de sua jornada.

§ 3º - Se no decorrer do concurso, o candidato inscrito para remoção/reserva vier a ser removido, sua reserva na unidade de origem será automaticamente desconsiderada, voltando a constituir vaga potencial na dinâmica do processo.

Artigo 7º - Do requerimento de inscrição, deverão constar:
a) dados pessoais e funcionais do candidato;
b) modalidade da inscrição: remoção, remoção/reserva ou reserva;

c) tipo de remoção: por títulos e/ou por união de cônjuges;
d) no caso de união de cônjuges, o município sede da unidade/órgão de classificação do cargo/função-atividade do cônjuge;
e) demais dados do candidato, por registro e/ou sob responsabilidade do Diretor de Escola ou do Dirigente Regional de Ensino, que deverão conter:

1 – informação se o candidato se removeu por união de cônjuges ou por permuta nos últimos 5 (cinco) anos, situação em que sua inscrição estará condicionada, em ambos os casos, à comprovação de que o cônjuge, nesse período, foi removido “ex officio” ou veio a prover novo cargo público em outro município;

2 – manifestação do Dirigente Regional de Ensino, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição por títulos, e do Dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos nos casos de candidato que tenha se removido por união de cônjuges ou por permuta, nos últimos 5 (cinco) anos;

3 – na remoção de docentes, confirmação da jornada de trabalho em que o candidato esteja incluído, bem como verificação do número de aulas de sua constituição na unidade de classificação, discriminadas por disciplina, em uma ou mais unidades escolares;

4 – indicação da reserva, quando necessária, bem como o que a motivou e, tratando-se de Professor Educação Básica II, do número de aulas a ser reservado;

5 – nos casos de reserva, manifestação pelo deferimento ou, pelo indeferimento, quando a reserva não for possível, em virtude de condições atípicas da escola ou da Diretoria de Ensino relativas ao cargo do candidato;

6 – registro do tempo de serviço computado em dias, bem como dos títulos que o candidato apresentar, discriminados na forma prevista no artigo 9º do Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009.

Artigo 8º - Ao requerimento de inscrição do candidato deverão ser juntadas cópias reprográficas, devidamente conferidas, pelo superior imediato, com as respectivas vias originais dos seguintes documentos:

1 – diploma(s) de Mestrado ou de Doutorado, com correlação intrínseca à disciplina ou à área de necessidade especial do cargo docente de que o candidato é titular ou à disciplina Educação, na área de Magistério.

Artigo 9º - O candidato que se inscrever por união de cônjuges deverá indicar, no momento da inscrição, o município pretendido, lugar de residência do cônjuge, apresentando na unidade de classificação, os seguintes documentos:

I – cópia reprográfica, devidamente conferida com a via original, da certidão de casamento ou da escritura pública de declaração de convivência marital, expedida por órgão de competência (Cartório/Tabellão de Notas);

II - atestado de dados funcionais do cônjuge, em via original, expedido por autoridade competente, utilizando modelo padronizado, Anexos II ou III, em que se faça constar o município-sede de classificação do seu cargo ou função-atividade, Anexo I.

§ 1º - No caso de o cônjuge ser ocupante de função-atividade, haverá também de constar, do respectivo atestado de dados funcionais, declaração de que, na data do encerramento do período de inscrição, possui:

1. no mínimo, 1 (um) ano de exercício ininterrupto no serviço público;
2. carga horária de trabalho de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, e

§ 2º - No caso de docente, a carga horária a que se refere o item 2 do § 1º deste artigo, deverá ser por horas aulas e não poderão ser em substituição.

§ 3º - O candidato inscrito para remoção por união de cônjuges estará, ao mesmo tempo, concorrendo à remoção por títulos, devendo efetuar as indicações de que trata o § 3º do artigo 5º desta resolução, priorizando as unidades escolares sediadas no município indicado na inscrição por união de cônjuges.

§ 4º - Para fins de remoção de que trata este artigo, considera-se lugar de residência o município sede da unidade/órgão de classificação do cargo/função-atividade do cônjuge, exercido na administração direta de qualquer alçada pública, no Estado de São Paulo.

§ 5º - O candidato inscrito por união, cujo cônjuge, funcionário público efetivo, não mais tenha exercício no município indicado, por haver mudado o local do órgão de classificação do seu cargo, poderá, mediante requerimento instruído com comprovação da mudança, em novo atestado de dados funcionais, indicar um novo município, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da classificação.

§ 6º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior, direcionado ao Dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos, será feito em formulário próprio, apresentado, conforme o caso, na unidade sede, pelo candidato e entregue pelo superior imediato, na Diretoria Regional de Ensino.

Artigo 10 - Os documentos que instruírem a inscrição serão relacionados, um a um, e acondicionados em envelope específico pelo próprio candidato, que se responsabilizará pela veracidade deles.

Parágrafo único - Os documentos e/ou suas cópias reprográficas, após os efeitos de classificação do candidato no concurso, serão submetidos à microfilmagem e posteriormente inutilizados.

Artigo 11 - É vedada a juntada ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a administração requisite esclarecimento de dados contidos no documento do cônjuge, já entregues no ato de inscrição, para juntada de novo atestado, situação prevista no artigo 6º do Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009.

Artigo 12 - O candidato inscrito por títulos não poderá alterar a sua inscrição para união de cônjuges e o inscrito por união de cônjuges não poderá alterá-la somente para títulos.

Artigo 13 - O superior imediato dará ciência ao candidato sobre os dados registrados em seu requerimento, através de documento de confirmação de inscrição.

Artigo 14 - Compete ao Dirigente Regional de Ensino a indicação de deferimento ou de indeferimento das inscrições para o concurso de remoção por títulos e, ao superior imediato do candidato, a manifestação quanto à reserva de que trata o artigo 6º desta resolução.

§ 1º - As inscrições por união de cônjuges serão apreciadas, exclusivamente, pelo Centro de Seleção e Movimentação de Pessoal, do Órgão Setorial de Recursos Humanos – DRHU/SE.

§ 2º - A apreciação conclusiva dos deferimentos e indeferimentos das inscrições, em especial, na remoção por união de cônjuges, é de competência do Diretor do Órgão Setorial de Recursos Humanos – DRHU/SE, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Do indeferimento da inscrição por títulos caberá reconsideração dirigida ao Dirigente Regional de Ensino, que deverá ser apresentado em formulário próprio, no prazo de até 3 (três) dias, contados da data de publicação do indeferimento.

Artigo 15 – A reserva destina-se unicamente aos titulares de cargo declarados adidos, aos docentes que tenham a sua jornada parcialmente constituída ou ainda àqueles que constituem a jornada em mais de uma unidade, desde que o referido professor esteja inscrito para remoção/reserva, previstas no item 3 do § 2º do artigo 13 do Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009.

§ 1º - Não ocorrendo a inscrição a que se referem as duas primeiras situações constantes do caput deste artigo, o titular de cargo será inscrito ex officio, sob reserva, pelo superior imediato, no prazo previsto para inscrição.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao titular de cargo da classe de Suporte Pedagógico adido oriundo de unidade extinta.

III - DAS INDICAÇÕES DE UNIDADES

Artigo 16 – No momento da inscrição, o candidato deverá indicar, em ordem preferencial, as Unidades Escolares e/ou Diretorias de Ensino, para onde pretende remover-se, no período de inscrição determinado em Comunicado.

§ 1º - As indicações de unidades serão feitas em formulário próprio, o qual será apresentado na unidade-sede e entregue, conforme o caso, pelo superior imediato, contra recibo, na Diretoria de Ensino a que está vinculada a unidade, observado o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º - O candidato poderá indicar todas as unidades que sejam de seu interesse, mesmo que não apresentem vagas na relação publicada no Diário Oficial do Estado, considerando vagas potencias que poderão surgir no decorrer do evento.

§ 3º - O candidato que acumular cargo da classe de docente com o de cargo da classe de suporte pedagógico não poderá indicar a unidade onde está classificado o outro cargo.

Artigo 17 – O docente inscrito, por títulos ou por união de cônjuges, deverá identificar a unidade escolar e a jornada de trabalho docente pretendidas, respeitado o disposto no § 3º do artigo 4º do Decreto nº 55.143, de 10 dezembro de 2009.

§ 1º - O candidato inscrito por união de cônjuges, cujo município do cônjuge pleiteado é São Paulo, deverá relacionar no espaço próprio do formulário, a indicação das Diretorias de Ensino da Capital, por ordem de sua preferência, utilizando os códigos a seguir: DER 01–Norte 1 / 02–Centro / 04–Norte 2 / 05–Leste 5 / 07–Leste 1 / 08–Leste 4 / 10–Leste 2 / 11–Leste 3 / 12–Centro Oeste / 14–Sul 2 / 16–Centro Sul / 17–Sul 1 / 18–Sul 3.

§ 2º - O docente, ao efetuar a indicação, poderá registrar a jornada de trabalho de duração diversa daquela em que estiver incluído, observada a disponibilidade das vagas existentes nas unidades escolares indicadas.

§ 3º - O Professor Educação Básica I especificará, ainda, o tipo de classe pretendida, se Comum (de 4 horas) ou Reorganizadas (de 5 horas).

§ 4º - As inscrições para classes de Deficientes Auditivos, Deficientes Físicos, Deficientes Mentais e Deficientes Visuais deverão ser feitas, exclusivamente, por titulares de cargo de Professor Educação Básica II de Educação Especial.

Artigo 18 – O candidato poderá, em período fixado em Comunicado pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, mediante manifestação expressa em requerimento:

I – na remoção por união de cônjuges, alterar a indicação do município, no caso de o cônjuge haver mudado o local do órgão de classificação do seu cargo, comprovando esta mudança em novo atestado de dados funcionais;

II – solicitar a retificação de Unidade Escolar ou Diretoria de Ensino da relação de indicações, somente quando se caracterizar falha de cadastramento pela Administração.

§ 1º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior, encaminhado ao Dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos, será entregue, devidamente acompanhado de cópia xerográfica da relação mencionada no caput deste artigo, diretamente pelo candidato, em local e horário determinados em comunicado.

§ 2º - Não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão, exclusão e a substituição de unidade escolar ou de Diretoria de Ensino indicada, bem como a alteração da ordem das indicações.

IV - Das Vagas Iniciais e Potenciais

Artigo 19 - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

I – vagas iniciais, as existentes nas Unidades Escolares, identificadas para a remoção de Docentes e Diretor de Escola, e nas Diretorias de Ensino, para a remoção de Supervisores de Ensino, em decorrência de vacâncias de cargos, bem como de instalação de novas unidades, desde que devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado até a data-base fixada pelo Órgão Setorial de Recursos Humanos, e

II – vagas potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

§ 1º - No caso de docentes, as vagas potenciais, a que se refere o inciso II deste artigo, serão geradas de acordo com a jornada de trabalho pela qual o docente tenha constituído, no processo anual de atribuição de aulas.

§ 2º - A quantidade de classes disponíveis para atribuição, em nível de unidade escolar, para Professor Educação Básica I, será relacionada por tipo, e, para Professor Educação Básica II de Educação Especial, por área de excepcionalidade.

§ 3º - Não serão relacionadas, para o concurso de remoção as vagas iniciais e ou potenciais existentes nas unidades em processo de municipalização ou com previsão de reorganização, conforme disposto no § 2º do artigo 14 do Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009.

Artigo 20 – Somente serão oferecidas, aos docentes, vagas de uma única unidade escolar.

§ 1º – O Professor Educação Básica I poderá se remover em Jornada de Trabalho Docente da seguinte forma:

I – com 1 classe comum (4 horas) em Jornada Inicial de Trabalho Docente,

II – com 1 classe reorganizada (5 horas) em Jornada Básica de Trabalho Docente, e

III – com 1 classe Reorganizada (5 horas) em Jornada Inicial de Trabalho Docente.

§ 2º - O Professor Educação Básica II poderá remover-se por qualquer uma das Jornadas de Trabalho Docente, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Complementar nº 444/85, alterada pelo artigo 3º da Lei nº 1.094/2009, conforme segue:

I – com 10 aulas em Jornada Reduzida de Trabalho Docente;

II – com 20 aulas em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

III – com 25 aulas em Jornada Básica de Trabalho Docente, e

IV – com 33 aulas em Jornada Integral de Trabalho Docente.

Artigo 21 – A vaga potencial de Professor Educação Básica II composta em mais de uma unidade escolar, quando se tornar disponível, terá as aulas que a compõem, adicionadas às já existentes, das respectivas disciplinas na unidade escolar.

Artigo 22 – A vaga potencial, que se tornar disponível, somente será liberada após atendimento das seguintes situações:

I – supressão, quando a unidade não mais comportar um cargo, e

II – exclusão ou redução de sua carga horária para atender:

a) aproveitamento de adido,
b) complementação de jornada de trabalho de docente que se encontre desenvolvendo atividades previstas na legislação vigente das jornadas de trabalho do pessoal docente, ou

c) à constituição de jornada configurada em mais de uma unidade.

Parágrafo único – As vagas excluídas ou reduzidas para o atendimento do disposto no inciso II deste artigo, serão restabelecidas quando o seu destinatário, inscrito no concurso, for removido.

Artigo 23 – As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas, observado o disposto no artigo 14 do Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009, pelo:

I – Diretor de Escola: em se tratando de Professor Educação Básica I, Professor Educação Básica II e Coordenador Pedagógico, ratificadas pelo Dirigente Regional de Ensino, e

II – Dirigente Regional de Ensino: em se tratando de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

§ 1º - Cumpre ao Diretor de Escola encaminhar à Diretoria de Ensino a relação das vagas identificadas em sua unidade escolar, devendo o Dirigente Regional de Ensino determinar a confirmação, em sua área de jurisdição, das vagas iniciais nas classes de docentes e nas de suporte pedagógico, observados